LEI N.º 4.434, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO, PELOS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RESPECTIVAS DOSAGENS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA MUNICIPAL E NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL SEMPRE QUE CLINICAMENTE POSSÍVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºFica estabelecido que os médicos vinculados à rede pública de saúde municipal deverão, sempre que clinicamente possível, priorizar a prescrição de:

I – medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

II – medicamentos fornecidos pela Farmácia Municipal;

III – medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil; e

IV – as dosagens disponibilizadas pela Farmácia Municipal e pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 2º A priorização prevista nesta Lei não retira a autonomia do profissional médico, que poderá prescrever medicamentos ou dosagens distintas quando houver necessidade clínica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal manterá, de forma permanente e atualizada, a lista dos medicamentos e respectivas dosagens disponíveis na Farmácia Municipal e no Programa Farmácia Popular do Brasil, devendo esta relação ser afixada em locais visíveis e de fácil acesso nos consultórios, ambulatórios e demais unidades de saúde do Município.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização junto aos profissionais da saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando divulgar a relação dos medicamentos e dosagens disponíveis.

Art. 5ºO Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para sua implementação e monitoramento.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 31 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 31 / 10 / 2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 4e5 | D.O 1767
Rúbrica
Mat. 05 | 4817